



Registrado à folha 91v do livro A nº. 5 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 1765, do 1º Tabelionato Novo Hamburgo-RS, na data de 28 de outubro de 2004.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, associação civil, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e Foro na cidade de Sapucaia do Sul, Estado Rio Grande do Sul, à Rua Rolante, 110, Sala 201, Bairro Silva, CEP: 93214-530, inscrita no CNPJ 07.166.862/0001-38, constitui-se de pessoas jurídicas e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, tem por finalidade assistir, orientar, instruir e estimular a cooperação das associadas, no que diz respeito às atividades de comercialização de móveis e eletrodomésticos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Associação terá finalidade social de congregar micros e empresas de pequeno porte do ramo de negócios especificado no *caput* deste artigo, a fim de dar-lhes competitividade, suporte e subsistência dentro do mercado em que elas estão inseridas, contribuindo para o combate da informalidade na economia, o aumento de empregos e a sobrevivência das micros e empresas de pequeno porte no Estado, tudo nos termos da Política Econômica formulada pelos Poderes Executivo, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a realização de seus fins, a ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS usará dos seguintes meios:

- a. Gerenciar e assessorar negócios e serviços às associadas;
- b. Prestar serviços de natureza jurídica, técnica, informativa, econômica, fiscal e social de interesse comum das associadas;
- c. Planejar e orientar na execução e adequação das empresas associadas em entidades homogêneas, no que diz respeito a aspectos visuais, metodologia de serviços, etc.;
- d. Através de pessoas físicas ou jurídicas, prestar serviços específicos de necessidades às associadas, especialmente de consultoria;
- e. Oferecer treinamentos operacionais às associadas e seus empregados;
- f. Negociar, em favor das associadas, com seus consumidores e fornecedores, a fim de aumentar o poder de barganha no mercado frente às grandes corporações e empresas multinacionais; e
- g. defender, amparar, orientar e coligar os interesses de suas associadas, em consonância com as leis vigentes no País, podendo, para tanto, representá-las ou



assisti-las, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizada por 2/3 de sua diretoria.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º - Poderão ser admitidas como associadas, somente as empresas ligadas ao ramo de comercialização de móveis e eletrodomésticos.

ARTIGO 4º - O quadro social será composto por um número limitado de associadas, e será formado por duas categorias de Associadas:

- a. Associadas Fundadoras.
- b. Associadas Admitidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São associadas fundadoras as que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, ou seja, aquelas que participaram efetivamente para a criação da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São associadas Admitidas as pessoas jurídicas, individuais ou coletivas, legalmente estabelecidas no ramo comercialização de móveis e eletrodomésticos, que venham a se filiar à ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, como previsto neste estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São direitos das associadas fundadoras:

Aprovar a inclusão de novas associadas na categoria de Admitidas.

- a. Reabilitar direitos, quando em atraso não superior a 60 (sessenta) dias, pagando as mensalidades com valores atualizados e encargos de mora.
- b. Integrar a Diretoria Executiva da Central de Negócios e/ou Empresa mercantil caso sejam criadas.
- c. Votar e ser votado, observadas as restrições de ordem legal e estatutária, sendo que o voto será por associada e não por estabelecimento.
- d. Apresentar à Diretoria Executiva qualquer proposta que julgarem de interesse das associadas da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

PARÁGRAFO QUARTO - São direitos das associadas Admitidas os mesmos das associadas fundadoras, 90 (noventa dias) depois de sua admissão, período de adaptação com o Programa de apoio e colaboração desenvolvido no seio da associação.

ARTIGO 5º - Todas as associadas Fundadoras e Admitidas terão, sem distinção, a categoria de associadas contribuintes, e a admissão ao quadro social implicará na adesão a todas as disposições deste Estatuto.

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 2



PARÁGRAFO PRIMEIRO – São associadas Fundadoras e Admitidas contribuintes as que pagarem as cotas fixadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS FUNDADORAS E ADMITIDAS

ARTIGO 6º - São deveres e obrigações das associadas fundadoras e Admitidas:

- a. Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competirem;
- b. Auxiliar a Associação na realização de seus fins;
- c. Não prejudicar moralmente ou economicamente a associação, nem as associadas;
- d. Desempenhar com zelo, cargos, atribuições, ou serviços que lhes forem confiados;
- e. Respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto, complementadas no Regulamento Interno e no Código de Ética, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e Assembléias Gerais no âmbito de suas responsabilidades e competência;
- f. Comparecer às Assembléias Gerais, fazendo representar-se dentro dos direitos e deveres de sua categoria social;

ARTIGO 7º - As associadas da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, não responderão solidariamente, nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da mesma.

ARTIGO 8º - As associadas Fundadoras e Admitidas que estiverem em dia com as obrigações poderão:

- a. Utilizar-se de todos os serviços da Associação nas condições estabelecidas no regulamento interno;
- b. Votar e ser votado a cargos eletivos, fazendo-se representar dentro dos direitos e deveres de sua categoria social;
- c. Gozar de outros direitos e regalias que a Associação proporcionar nas condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 9º - A exclusão de qualquer das associadas se dará por justa causa, configurando esta hipótese quando a associada infringir ou este Estatuto, ou o Regulamento Interno, ou o Código de Ética, ou as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão ocorrerá mediante a instauração de processo administrativo, iniciado por despacho da Diretoria ou do Conselho de Ética de ofício, ou por solicitação por escrito de associada fundadora ou Admitida, que garanta o direito de defesa ao acusado. Da decisão da Diretoria, caberá recurso para assembléia geral, nos termos do parágrafo único do artigo 57 do Novo Código Civil.

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 3



PARÁGRAFO SEGUNDO – A exclusão poderá também ocorrer diretamente por deliberação fundamentada, por maioria absoluta, da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade por indicação da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de demissão voluntária do associado. A demissão voluntária dos associados se dará por simples requerimento formulado pelo interessado e nos termos do regulamento interno.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 10º - A receita da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS será constituída de:

- a. Contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b. Rendimentos de capital;
- c. Doações de Terceiros;
- d. Produtos e serviços.

ARTIGO 11º - A despesa da Associação atenderá às necessidades administrativas a juízo da Diretoria.

ARTIGO 12º - Anualmente, a Diretoria elaborará uma proposta orçamentária, que será submetida à apreciação do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 13º - A direção da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS será exercida por uma Diretoria, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Conselho de Ética cujos membros desempenharão suas funções gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros titulares da Diretoria Executiva em exercício que comprovadamente dedicarem carga horária mínima de 15 horas semanal, ou ajustada pelo Conselho de Administração, que obtiverem proposição e a aprovação de suas indicações unânime do Conselho de Administração, poderão perceber a título de verba de representação um valor mensal em Reais, desde que aprovado por dois terços dos presentes reunidos em Assembléia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 14º - A duração do mandato dos órgãos da Direção será de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil de janeiro.

ARTIGO 15º - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito ao voto nas reuniões nos órgãos aos quais tenham assento.

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 4



ARTIGO 16º - Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a três ou, alternadamente, a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias dos órgãos da Direção.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

ARTIGO 17º - A ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS será administrada por uma Diretoria constituída de: um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos representantes legais das associadas Fundadoras e Admitidas, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo permitida apenas uma reeleição do presidente, ficando vetado a sua participação, em qualquer posição, na próxima diretoria; e aos demais membros da Diretoria será permitida uma reeleição ao mesmo cargo.

ARTIGO 18º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que seu quorum para deliberação será de metade mais um dos diretores presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria, nas reuniões de que se trata este artigo, deverão constar na ATA, lavrada no livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos diretores presentes.

ARTIGO 19º - Compete à Diretoria:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias, bem como tomar as providências necessárias a uma boa administração;
- b. Elaborar o regulamento interno e zelar pelo seu cumprimento;
- c. Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d. Indicar a admissão ou exclusão de associadas;
- e. Elaborar orçamento do exercício anual;
- f. Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear e admitir o respectivo pessoal;
- g. Designar os estabelecimentos bancários a que deve ser recolhido o numerário e valores recebidos;
- h. Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis da associação, ceder direitos e constituir mandatários;
- i. Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da associação com autorização da Assembléia Geral;
- j. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;



- k. Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhes os dados necessários, para o bom desempenho de suas funções; e
- l. Colaborar com o Conselho de Administração fornecendo-lhe os dados necessários para o bom desempenho de suas funções.

ARTIGO 20º - São atribuições do Presidente:

- a. Supervisionar todas as atividades da associação;
- b. Acompanhar freqüentemente o saldo de caixa;
- c. Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Tesoureiro em exercício;
- d. Assinar conjuntamente com o Diretor-Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e. Representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele;
- f. Elaborar o plano de atividades da associação;

ARTIGO 21º - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Secretário, e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo vacância de algum membro da Diretoria, este deverá ser substituído por outro, cujo nome será sugerido pela Diretoria, sujeitando-se a aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vacância simultânea, vinda a dificultar ou impossibilitar o exercício regular administrativo da Diretoria, deverão ser convocadas Eleições Extraordinárias para nomeação de novos membros para os cargos vagos, conforme procedimentos eleitorais constantes no Regulamento Interno.

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência do Presidente ou vacância de cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo pelo período de 1/3 do mandato, o Vice-Presidente se sujeitará ao disposto no artigo 17 deste Estatuto Social.

ARTIGO 23º – Ao Secretário, compete:

- a. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b. Zelar pela correspondência da associação e pelas responsabilidades delegadas pela Diretoria;
- c. Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



ARTIGO 24º - Ao Tesoureiro, compete:

- a. Superintender os serviços de Tesouraria, movimentando as contas da associação, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente em exercício;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à associação;
- c. Assinar com o Presidente em exercício quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para a associação;
- d. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS será assessorada por um Conselho de Administração constituído de 03 (três) a 07 (sete) membros, cujas reuniões ocorrerão sempre que convocadas pela Diretoria e serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo que:

- a. Um (01) membro será o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS;
- b. Um (01) membro será o Diretor Presidente da gestão imediatamente anterior, o qual terá direito a exercer opção de participação no Conselho de Administração, caso não esteja exercendo novo mandato de Diretor Presidente por reeleição;
- c. Um (01) membro por Equipes de Trabalho;

ARTIGO 26º - Ao Conselho de Administração compete:

- a. Apreciar e aprovar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, antes da Assembléia Geral;
- b. Estudar e emitir pareceres sobre questões pertinentes à ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS;
- c. Resolver juntamente com a Diretoria, quando convocado, os casos omissos deste Estatuto;
- d. Assessorar os demais órgãos de direção, quando por estes solicitados;
- e. Recomendar à Diretoria em exercício, a formação das Equipes de Trabalho temáticas e outras providências para melhoria dos serviços;
- f. Integrar o Conselho Consultivo da empresa onde a Associação terá participação;
- g. Estabelecer parcerias entre fornecedores, privilegiando sempre que possíveis parcerias com outras Associações integrantes das Redes.

ARTIGO 27º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês em conjunto com Diretoria, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

ARTIGO 28º - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples de voto, e constará de Ata lavrada em livro próprio lida e aprovada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 7



CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º - A administração da Associação, será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus componentes.

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Apreciar as contas, balancetes e outros documentos demonstrativos mensais, e balanço geral e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, para a Assembléia Geral;
- b. Recomendar a Diretoria em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- c. Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;

ARTIGO 31º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

ARTIGO 32º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de ATA lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

ARTIGO 33º - A fiel observância dos instrumentos reguladores das ações das associadas da Associação, será realizada por um Conselho de Ética constituído de 03 (três) membros, todos representantes das associadas Fundadoras e Admitidas, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária sendo permitida a reeleição de apenas um terço de seus membros.

ARTIGO 34º - Compete ao Conselho de Ética:

- a. Garantir a plena implementação do Estatuto, Código de Ética e do Regulamento Interno da Associação, no âmbito de todas as associadas;
- b. Instaurar Processo Ético para apuração de denúncias ou fatos que representem violação do Estatuto Social, Código de Ética e Regulamento Interno, buscando instruir e finalizar recomendação à Diretoria quanto às medidas e penalidades a serem aplicadas;
- c. As deliberações do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples de voto e serão lavradas em ata registrada em livro próprio devendo ser, após lida e aprovada, assinada pelos presentes;
- d. Promover reuniões sistemáticas entre seus membros sempre que necessárias.



TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 35º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, compostas pelas associadas Fundadoras e Admitidas quites no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todas as Associadas, ainda que ausentes ou discordantes, sem que estas possam invocar direitos posteriores.

ARTIGO 36º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou pela maioria absoluta das suas associadas, garantido ainda a um quinto das associadas o direito de promovê-la.

ARTIGO 37º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a primeira chamada e, de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As duas convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 38º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" - ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b. O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- c. A seqüência ordinal das convocações;
- d. A ordem do dia dos trabalhos;
- e. O número de associadas na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f. A assinatura do responsável pela convocação;
- g. Nos casos de alteração estatutária, os itens que poderão ser alterados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos representantes das associadas, publicadas em jornal ou comunicados por circulares às associadas.

ARTIGO 39º - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- a. Dois terços do número das associadas, em condições de votar na primeira convocação;
- b. Mínimo de 40% (quarenta por cento) das associadas em segunda convocação;



PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associadas presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

ARTIGO 40º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da associação, sendo por ele convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Secretário da associação, e de seus substitutos, o Presidente convidará outra associada para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ATA.

ARTIGO 41º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique uma associada para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção do trabalho, o Presidente, Diretores, e Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O coordenador indicado escolherá, entre as associadas um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O que ocorrer nas Assembléias Gerais, deverá constar na ATA circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinado ao final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associadas designadas pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

PARÁGRAFO QUINTO - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto das associadas presentes com direito de votar, tendo cada associada presente, direito a um só voto, permitido o voto por procuração, cujo procurador poderá representar a quantidade máxima de até 02 (dois) votos por procuração.

PARÁGRAFO SEXTO - As deliberações para a destituição dos administradores e para alteração do Estatuto serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 42º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente duas vezes por ano, na última semana do mês de junho e na última semana do mês de novembro de cada

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 10



ano, deliberará, privativamente, sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a. Aprovação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - I. - relatório da gestão,
 - II. - balanço geral,
 - III. - plano de atividades da associação para exercício seguinte,
 - III. - outros assuntos de interesse da associação.
- b. Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;
- c. Destituição dos administradores;
- d. Alteração do estatuto;
- e. Quaisquer assuntos de interesse da associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 43º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, constantes do edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 44º – Até o dia 10 do mês outubro que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, a Diretoria aceitará a inscrição de nomes de associadas que sejam candidatos aos cargos dos diretores e dos Conselheiros cujo mandato finde, e, até cinco dias do mês seguinte, divulgará os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO IV

DOS LIVROS

ARTIGO 45º - A ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS deverá ter os seguintes livros:

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 11



a) Livro de Matrículas;	f) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
b) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;	g) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
c) Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração	h) Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Ética
d) livro de Presença das Associadas nas Assembléias Gerais;	i) Livro de Presença das Reuniões da Diretoria;
e) Outros, Fiscais, Contábeis e Obrigatórios.	j) Livro de Atas de Eleições

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 46º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS fora dos casos previstos em lei, somente será decidido mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de no mínimo de dois terços das associadas.

ARTIGO 47º – Deliberada a extinção da Associação, a mesma Assembléia que a decidiu, nomeará um liquidante, com poderes idênticos ao da diretoria e um conselho fiscal composto por três integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao liquidante proceder ao levantamento contábil da Associação, pontuando os bens e direitos e apurando os débitos e obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O liquidante convocará uma reunião Plenária com a finalidade de ratificar a avaliação do patrimônio e certificar-se dos débitos e obrigações, ficando então, autorizado a efetuar a alienação dos bens e direitos, e, satisfazer as obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será dividido entre as associadas contribuintes de forma proporcional a sua contribuição à associação, nos termos do artigo 61, *caput* e parágrafo único do Novo Código Civil.

ARTIGO 48º - Este Estatuto será reformado, em quaisquer das suas disposições, na forma do artigo 41, parágrafo 6º, *supra*.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com o Novo Código Civil, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

ARTIGO 50º – O prazo de duração da Associação é indeterminado, e o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 51º - O mandato da Diretoria e dos Conselhos da primeira gestão terão a duração de 1 (ano) para a Diretoria e 1 (um) ano para os Conselhos, consecutivamente, ficando prorrogada



a gestão até o término do ano civil corrente. Após o término destes mandatos a gestão da Diretoria e dos Conselhos serão de 2 anos.

ARTIGO 52º - O presente Estatuto tem vigência desde 15 de setembro de 2004.

Mara Denise Franck Schierholt
Presidente

Eneas Brasil Martins
Secretário



Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006.

CÓDIGO DE ÉTICA

O presente Código de Ética é norma complementar e regulamentar do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS e do seu Regulamento Interno, servindo para orientar a conduta e os procedimentos dos associados, dos administradores, e de terceiros que, eventualmente, tenham contato ou relacionamento com a associação. Os dispositivos deste Código não poderão ser contrariados, podendo ser alterados em qualquer época, devendo toda proposta de alteração constar da Ordem do Dia da Reunião da Diretoria Executiva da Associação para posterior homologação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - As ASSOCIADAS submeter-se-ão às normas do presente Código.

Parágrafo Único - O(s) representante(s) legal(is) da(s) ASSOCIADA(S) será(ão) responsável(is) também por atitudes de seus funcionários no que diz respeito ao cumprimento deste Código, bem como de todas as demais normas estabelecidas pela Associação.

Art. 2º - É vedado à ASSOCIADA, filiar-se simultaneamente à outra Rede com o objeto igual ou similar ao da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 3º - São deveres das ASSOCIADAS:

1. Cumprir todas as Leis vigentes no País, especificamente àquelas relacionadas com aspectos sanitários e de exercício profissional, aplicáveis aos estabelecimentos do segmento que atua a ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS descrito no Art.2 do Estatuto Social da entidade.
2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com fornecedores, visando fortalecer e preservar a credibilidade conquistada pela Rede.

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 14



3. Acatar as determinações das Assembléias Gerais especificamente àquelas relacionadas à padronização de procedimentos, preços, condições de venda, uniformes e outras que favoreçam a uniformização da Rede.
4. Abster-se de veicular publicidade, envolvendo o nome da Rede, de forma isolada sem consulta prévia à Diretoria ou à Assembléia Geral.
5. Abster-se de fazer pronunciamento público envolvendo o nome da Rede, especificamente sobre tema polêmico, sem o aval da Assembléia Geral.
6. Acatar as convocações do Conselho de Ética e cumprir suas determinações.
7. Participar efetivamente das Assembléias Gerais realizadas pela Associação e das reuniões das Equipes de Trabalho temáticas.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE AS ASSOCIADAS

Art. 4º - Nas relações com outros participantes da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, a ASSOCIADA compromete-se em:

1. Manter elevado nível ético nas relações comerciais, prestando colaboração, apoio e assistência às ASSOCIADAS que delas necessitarem, visando garantir a unidade e prestígio da Rede;
2. Fiscalizar e denunciar atos que contrariem as normas do Estatuto, Regulamento Interno e do presente Código de Ética;
3. Não criticar ASSOCIADAS ou Concorrentes publicamente, por razões comerciais e/ou profissionais;
4. Empenhar-se em aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo estabelecimento em benefício do cliente e do engrandecimento do bom conceito da Rede.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM A DIRETORIA

Art. 5º - Nas relações com a Diretoria a ASSOCIADA obriga-se a:

1. Acatar fiel e integralmente as determinações da Diretoria;
2. Cumprir as obrigações assumidas, desempenhando com zelo e critério as tarefas propostas e aceitas perante a Diretoria e à Assembléia Geral.
3. Tratar com respeito os representantes da Associação, quando no exercício de suas funções e fornecer fielmente informações de interesse da Rede que lhe forem solicitadas.



NORMA PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO

- 1º** - O Conselho de Ética acatará toda a denúncia formulada por escrito, emanadas da Diretoria ou de Associadas.
- 2º** - A denúncia deverá ser instruída com documentos comprobatórios que estiverem na posse do denunciante e deverá indicar as supostas infrações cometidas pela denunciada.
- 3º** - Recebida a denúncia, o Conselho de Ética notificará a associada denunciada para, em um prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento, apresentar suas alegações e defesa, sendo que esta notificação conterà cópia dos documentos apresentados na denúncia.
- 4º** - Instaurado o Processo Ético, caberá ao Conselho de Ética, caso julgar necessário, requisitar documentos e a oitiva de qualquer Diretor ou associada, conduzindo o processo até o seu final.
- 5º** - Não havendo requisições na forma do item acima pelo Conselho de Ética e apresentada defesa tempestivamente pela associada denunciada, o Conselho de Ética apresentará decisão final, em um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da defesa, a qual deverá conter a narração dos fatos, a fundamentação e a conclusão.
- 6º** - Quando necessário, a Diretoria será comunicada pelo Conselho de Ética da decisão final para tomar as devidas providências, cumprindo os mandamentos executórios da decisão.
- 7º** - Havendo requisições na forma do item 4, o Conselho de Ética emitirá decisão final em um prazo de 10 (dez) dias a contar ou da juntada dos documentos requisitados ou da oitiva de Diretor ou Associada.
- 8º** - O Processo Ético será instaurado e terá feição sigilosa até o seu final, seja com arquivamento ou com a definição de penalidades.
- 9º** - O Conselho de Ética deverá efetuar as convocações com antecedência de 07 (sete) dias corridos.
- 10º** - Salvo quando da tomada de declarações do convocado, este poderá fazer-se representar por terceiros, regularmente constituído, mediante procuração, em todas as demais fases do Processo.
- 11º** - Os comprovantes da aplicação e cumprimento de penalidade serão arquivados no Processo Ético.
- 12º** - Caso o Conselho de Ética decidir pela exclusão da associada denunciada, é-lhe garantido o direito de recurso à Assembléia Geral.
- 13º** - Em todas as fases processuais será observada a garantida de ampla defesa do acusado.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

As penalidades que poderão ser recomendadas pelo Conselho de Ética para execução pela Diretoria são:

- 1º** - Advertência por escrito à Associada infratora, estabelecendo prazo para adequação;
- 2º** - Suspensão temporária de benefícios proporcionados pela Associação, tais como condições de compras, assessoria, parcerias e outras;
- 3º** - Exclusão da associada, satisfazendo o Art. 21º e 22º do Regulamento Interno e Art. 09º do Estatuto Social;

Obs.: O presente Estatuto foi alterado com a aprovação da Assembléia Geral, na data de 26 de abril de 2006. 16



4º - As penalidades definidas pelo Conselho de Ética, não deverão obedecer necessariamente, ordem seqüencial de aplicação, podendo ser aplicadas e reaplicadas, conforme a necessidade de cada caso.

Novo Hamburgo, 15 de setembro de 2004.

Mara Denise Franck Schierholt
Presidente

Eneas Brasil Martins
Secretário



REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

O presente Regulamento Interno é norma complementar e regulamentar do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO SUL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, servindo para orientar a conduta e os procedimentos dos associados, dos administradores e de terceiros que, eventualmente, tenham contato ou relacionamento com a associação. Os dispositivos deste Regulamento poderão ser alterados em qualquer tempo pela Diretoria que sempre observará o disposto no Estatuto da Associação, devendo ainda toda proposta de alteração constar da Ordem do Dia da Reunião da Diretoria Executiva e ser aprovada pela maioria dos presentes.

Das parcerias

ARTIGO 1º - A política de compras, vendas e atendimento dos membros da ASSOCIAÇÃO será definida pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO, que, quando possível, privilegiará o estabelecimento de parcerias com empresas integrantes do Projeto Redes de Cooperação do Governo do Estado, ou com as próprias Associações integrantes do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcerias estabelecidas pelo Conselho Administrativo deverão ser fielmente observadas pelos Diretores da ASSOCIAÇÃO e pelas Associadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições de produtos e serviços pelas ASSOCIADAS serão realizadas somente de fornecedores previamente credenciados pela Associação como parceiros fornecedores

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer proposta de negociação recebida por uma Associada individualmente, seja de fornecedor credenciado ou não, deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO para análise, que deliberará, por maioria, até a reunião seguinte, sendo que a deliberação constará em ata de reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda a Associada, para ter direito às condições de compra formalizadas pela ASSOCIAÇÃO, deverá ter atendido todos os quesitos de documentação, conforme 16, Parágrafo 1º, e estar em dia com os pagamentos das mensalidades descritas no Art. 13.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo e qualquer titular de ASSOCIADA que participar de empresa de distribuição ou similar somente poderá fazer parceria com a Associação mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.



DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÕES

ARTIGO 2º - O Conselho Administrativo deverá regular a política de promoções comuns de produtos e serviços das empresas integrantes da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As políticas de promoções comuns deverão ser fielmente cumpridas pelas Associadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As promoções comuns de produtos e serviços da ASSOCIAÇÃO não impedirão que as empresas Associadas realizem suas próprias promoções individuais, desde que estas não colida com aquela.

DAS COMPRAS EM CONJUNTO

ARTIGO 3º - A operacionalização das compras conjuntas far-se-á, quando possível, diretamente às Associadas (faturamento, entrega das mercadorias, cobrança), sendo a Associação apenas a agente intermediadora dos negócios, colhendo pedidos das Associadas e acompanhando o atendimento, devendo as Associadas comprar apenas dos fornecedores da Rede para evitar concorrência desleal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos excepcionais poderá a ASSOCIAÇÃO comprar em favor da coletividade, promovendo a sua distribuição, se necessário for.

ARTIGO 4º - As Associadas deverão encaminhar à ASSOCIAÇÃO seus pedidos de mercadorias nos prazos e meios determinados pela ASSOCIAÇÃO, sob pena de seus respectivos pedidos serem atendidos apenas na rodada de negociações seguinte.

ARTIGO 5º - As compras que, por qualquer impossibilidade de faturamento direto às Associadas, forem efetuadas em nome da ASSOCIAÇÃO terão os acréscimos dos custos adicionais, tais como: frete, IPI, PIS, COFINS, ICMS e/ou outros impostos ou taxas que venham a ser criados ou modificados.

ARTIGO 6º - A retirada das mercadorias, na hipótese do Art. 5º, deverá ser efetuada pelas Associadas, ou por quem estas autorizarem, correndo o ônus de retirada e transporte das mercadorias por conta e risco das Associadas envolvidas na operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A retirada das mercadorias pelas Associadas na hipótese do caput deverá ser realizada nos prazos infra-mencionados, após a comunicação do faturamento:

- a. 24 (vinte e quatro) horas úteis no horário comercial para as Associadas localizadas na região metropolitana da cidade de Novo Hamburgo.



- b. 48 (quarenta e oito) horas úteis no horário comercial para as Associadas de outras localidades da região.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Associadas de outras localidades poderão optar pelo redespacho, caso em que terá o frete pago pela Associada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que a Associada optar pelo redespacho, esta deverá manifestar a sua escolha no ato da comunicação do refaturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará em multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da fatura da Associada por dia de permanência no depósito da ASSOCIAÇÃO, além de perdas e danos, se for o caso.

ARTIGO 7º – As Associadas ressarcirão à ASSOCIAÇÃO, no caso do Art. 5º, no momento da retirada das mercadorias, através de cheques pré-datados ou via DOC bancário, os quais, obrigatoriamente, terão vencimentos 02 (dois) dias antes das respectivas faturas das mercadorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência do parágrafo 1º do Art. 6º, o redespacho ficará condicionado ao pagamento pela Associada, mediante envio prévio de cheque nominal à ASSOCIAÇÃO, correspondente ao valor dos custos que a ASSOCIAÇÃO teve para a aquisição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas compras à vista, o pagamento deverá ser efetuado, em qualquer das hipóteses, no mesmo dia do faturamento.

ARTIGO 8º - As eventuais sobras de mercadorias verificadas e apuradas pela ASSOCIAÇÃO destinar-se-ão ao seu fundo de reserva, podendo ser adquiridas pelas Associadas interessadas, através de rateios de quantidade e obedecendo aos respectivos prazos de pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interessados na aquisição em número superior das eventuais sobras e não havendo acordo entre esses, o rateio de tais sobras será sorteado dentre os interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sobras previstas no caput deste artigo serão vendidas às Associadas pelo mesmo preço de aquisição das mesmas, acrescidos dos respectivos custos de aquisição, se for o caso.

ARTIGO 9º – Nos casos em que as mercadorias compradas pela ASSOCIAÇÃO para as Associadas, por qualquer motivo, forem extraviadas ou prejudicadas, o prejuízo será suportado entre as Associadas participantes da rodada de negociação e proporcionais à compra efetuada.



PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO poderá realizar um seguro para o transporte das mercadorias adquiridas, caso em que dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, que deliberará sempre por maioria nestes casos.

ARTIGO 10º - O não cumprimento ou atraso nos vencimentos dos respectivos pagamentos das Associadas à Associação, nas operações de compras realizadas em nome desta, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a. Juros, correção monetária diária de acordo com índice IGP-M da FGV sobre o valor proporcional da aquisição pela ASSOCIADA na operação, na primeira ocorrência;
- b. Juros, correção monetária diária de acordo com índice IGP-M da FGV e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional da aquisição pela ASSOCIADA na operação, na segunda ocorrência;
- c. Caso o não cumprimento ou atraso se verificar por 02 (duas) vezes seguidas, ou, 03 (três) vezes intercaladas, além da cobrança de juros, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional da aquisição pela ASSOCIADA na operação, será aberto um processo pela Diretoria da Associação que decidirá sobre a exclusão da Associada inadimplente, de acordo com as disposições do Estatuto Social, ficando garantida à Associada o direito de recurso à Assembléia Geral, na forma do Estatuto.

ARTIGO 11º – As hipóteses de inadimplência e atraso no pagamento das Associadas aos fornecedores nas operações de compras intermediadas pela ASSOCIAÇÃO serão apreciadas pela Diretoria, podendo haver punição para essas hipóteses, as quais deverão ser determinadas por este órgão, não sendo descartada a possibilidade de exclusão, de acordo com as disposições do Estatuto Social.

DAS MENSALIDADES

ARTIGO 12º - As despesas mensais fixas ou variáveis da ASSOCIAÇÃO estabelecidas, se possível, no orçamento anual a ser votado em Assembléia, serão distribuídas e suportadas pelas Associadas, sob forma de simples rateio de mensalidade.

ARTIGO 13º - As mensalidades ou contribuições a que se refere o artigo acima serão apuradas mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês e deverão ser pagas pelas Associadas na forma determinada pela ASSOCIAÇÃO, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as Associadas Admitidas, as mensalidades ou contribuições serão definidas pela Diretoria.

ARTIGO 14º - Os atrasos nos pagamentos das mensalidades, as quais estão descritas nos Arts. 12 e 13 serão passíveis das seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição mais juros de mora de 6% ao ano para atrasos esporádicos, ou seja, não superior a 10 (dez) dias;



DAS ADMISSÕES

ARTIGO 15º - A admissão de nova Associada será definida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Ética da ASSOCIAÇÃO e será submetida à votação em Assembléia Geral para aprovação ou recusa da admissão da proponente ao quadro social da Associação.

ARTIGO 16º - A Assembléia deliberará e aprovará, na mesma oportunidade, os valores da taxa de adesão previamente fixada pela Diretoria Executiva, a ser paga pela proponente, caso seja admitida como Associada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda candidata à Associada deverá encaminhar à Diretoria um formulário de manifestação de interesse de ingresso na ASSOCIAÇÃO, juntamente com os seguintes documentos autenticados:

Para a empresa:	Para os sócios:
a) Contrato Social e todas as alterações;	a) cópia CPF e RG do(s) titular(es) e cônjuge;
b) documento de Inscrição no Estado;	b) cópia da última declaração I.R.P.F. ou comprovante de entrega;
c) Certidão Negativa de Débito Federal;	c) Certidão de casamento.
d) Certidão Negativa de Débito do INSS;	d) SPC e negativa de protestos
e) foto interna e externa da loja;	e) Foto 3x4 dos sócios;
f) cartão de inscrição no CNPJ;	
g) cópia da última declaração I.R.P.J.;	
h) Certidão Negativa de Débito Estadual;	
i) Certidão Negativa de Débito do FGTS.	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerada aprovada a proposta que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos das Associadas presentes à Assembléia.

ARTIGO 17º - A abertura de novos estabelecimentos por qualquer uma das Associadas e a admissão de novas Associadas ficam condicionadas ao critério de zoneamento da Rede, sendo que a distância mínima linear entre estabelecimentos será de 1500 (mil e quinhentos) metros e de 1 (um) estabelecimento para cada 30.000 (trinta mil) habitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão de nova Associada estabelecida em local cuja distância fere o disposto neste Artigo ficará condicionada à anuência, por escrito, da(s) Associada(s) envolvida(s) no zoneamento em questão.

ARTIGO 18º - A nova Associada terá que se adequar ao padrão de identidade da Rede em tempo determinado pela Diretoria desta Rede.



DAS PENALIDADES

ARTIGO 19º - Serão consideradas infrações às normas previstas neste Regimento Interno, as quais serão apuradas em conjunto pelos órgãos executivos e o Conselho de Ética da ASSOCIAÇÃO:

- I. não acompanhar o processo de negociação de compras da Rede;
- II. não respeitar a política de promoções da ASSOCIAÇÃO e de descontos padronizados pela Rede, quando previamente definidos pela Diretoria;
- III. divulgar promoções elaboradas por marketing que não sejam da Associação, bem como promoções individuais fora da área física da respectiva loja;
- IV. faltar por 2 (duas) vezes consecutivas, sem apresentar justificativa, a Assembléias Gerais;
- V. não se disponibilizar a compor as equipes de trabalho e, quando escalado em equipes, não comparecer por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano;
- VI. não respeitar a padronização de identidade da ASSOCIAÇÃO;
- VII. outros casos previstos neste Regimento, no Estatuto Social, no Código de Ética e em decisões Assembleares.

ARTIGO 20º - A incidência da Associada nas hipóteses previstas no artigo anterior implicará as seguintes penalidades:

- I. multa no valor de uma mensalidade, quando a mesma infração não tiver sido cometida anteriormente;
- II. multa no valor de duas mensalidades, nos casos de reincidência da mesma infração no período de seis (06) meses;
- III. o cometimento, pela Associada da mesma infração, por mais de duas vezes no período de 06 (seis) meses, implicará a sua exclusão, na forma do artigo 09º do Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, a Associada será notificada, por escrito, para pagar nos casos do inciso I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Associada poderá apresentar defesa, conforme previsto no Código de Ética, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

DAS EXCLUSÕES

ARTIGO 21º - Os casos de exclusões ou desistências de Associadas serão realizados na forma do Art. 9º do Estatuto Social.

ARTIGO 22º - A exclusão ou desistência de empresa Associada implicará a obrigatoriedade de imediata cessação do uso da marca da ASSOCIAÇÃO e dos direitos como Associada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigatoriedade de deixar de usar a marca e qualquer material de identificação da ASSOCIAÇÃO deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de exclusão ou desistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De imediato, a Associada excluída perderá todos os demais benefícios da ASSOCIAÇÃO, devendo promover o recolhimento de todo o material em que conste o nome desta e restituí-lo à ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Associada tem total ciência e concorda plenamente que a marca, nome, logotipos e quaisquer sinais publicitários são de propriedade exclusiva da ASSOCIAÇÃO, não implicando o seu uso, por qualquer modo, e por mais prolongado que seja, no reconhecimento por parte da ASSOCIAÇÃO de qualquer direito de propriedade ou domínio da marca em favor da Associada.

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUCESSÕES

ARTIGO 23º - A transferência do controle societário da empresa Associada implicará a revisão da documentação do(s) novo(s) titular(es) por parte da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com respaldo do Conselho de Ética, que definirá quanto à continuidade ou não como Associada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Associada a comunicar de modo expreso e inequívoco, à ASSOCIAÇÃO, quaisquer alterações no seu contrato social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 24º - A Associada, quando da venda do estabelecimento, não terá direito de transferir ao novo proprietário o uso automático da marca da ASSOCIAÇÃO, reservando-se a ASSOCIAÇÃO o direito de fazer avaliação do novo proprietário e definir posterior homologação do uso da marca.

ARTIGO 25º - O falecimento do representante legal da Associada não implicará a exclusão desta, desde que seus herdeiros demonstrem interesse na continuidade e permanência na ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverão os herdeiros manifestar o interesse de continuidade como Associada, ratificando o termo de adesão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito.

AS NORMAS GERAIS

ARTIGO 26º - As Associadas terão o direito de nomear um representante, através de procuração, para os fins e previstos no Art. 41, parágrafo quinto, do Estatuto Social.

ARTIGO 27º - Será destinada ao Fundo de Caixa da ASSOCIAÇÃO uma parte da sua receita (contribuição mensal das Associadas etc.), cujos valores serão definidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO e destinar-se-ão à cobertura de despesas não previstas no orçamento anual.



ARTIGO 28º - As Associadas e seus representantes legais serão responsáveis, individualmente, por todos os atos que incorrerem em infração à legislação que regulamenta as atividades do comércio de móveis e eletrodomésticos no Brasil, tais como obrigações fiscais, trabalhistas, sanitárias, consumeristas etc., caso em que não terão direito à assistência.

ARTIGO 29º - Não será permitida a contratação de funcionários para a ASSOCIAÇÃO com laços de parentesco, colaterais, em linha reta ou afins, até 3º grau, com os sócios das Associadas.

ARTIGO 30º - Os prejuízos causados intencionalmente por Associada a qualquer outra ou à ASSOCIAÇÃO deverão ser ressarcidos pela infratora com juros, correção monetária e demais despesas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

ARTIGO 31º - A Associada que utilizar o nome da ASSOCIAÇÃO, em benefício próprio ou de seus dirigentes individualmente, será submetida à apreciação da Diretoria da ASSOCIAÇÃO e do Conselho de Ética, e passível de penalidades por ela determinada.

ARTIGO 32º - A Associada que se utilizar do direito de exclusividade dentro do zoneamento, o qual é definido pelo Art. 17 deste Regimento, para obter vantagem pessoal, será excluída da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Art. 9º do Estatuto Social.

ARTIGO 33º - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Ética da ASSOCIAÇÃO, que terá a competência para fazer normas complementares deste Regimento Interno, através de Ordem de Serviço, Avisos ou Circulares, dando a esses atos divulgação recomendável conforme sua natureza que por fim será ratificada pela assembléia geral.

ARTIGO 34º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, em hipótese alguma, lucros entre as Associadas, e todas as sobras que eventualmente tiver serão redirecionada às finalidades da ASSOCIAÇÃO previstas no Art. 2º do Estatuto Social, sendo todas as Associadas vinculadas a este dispositivo.

Novo Hamburgo, 15 de setembro de 2004.

Mara Denise Franck Schierholt
Presidente

Eneas Brasil Martins
Secretário